

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL INCLUSIVE COM LICENÇA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, COMPRAS, PATRIMÔNIO EM CONFORMIDADES COM AS DEMANDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BM4 CONSULTORIA CONTABIL- EPP JULIERME BARBOSA XAVIER**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 - Centro - Primavera - PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Sr.ª Sr.ª Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 5.944.763/SDS/PE inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município, Estado de Pernambuco, doravante denominadas, simplesmente, PMP**, e, de outro lado, a

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: BM4 CONSULTORIA CONTABIL - EPP, (JULIERME BARBOSA XAVIER)

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Artur Inácio da Silva. nº 110, Apto. 01, Sala 01 - Araruna - Timbaúba -PE

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 19.274.07210001-55 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 342851.

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0446-4 CONTA CORRENTE Nº 18.318-X

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: JULIERME BARBOSA XAVIER

CARGO QUE OCUPA: Sócio Administrador

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Contador

IDENTIDADE Nº 5.552.622 SSP-PE

CPF (MF) Nº 031.298.384-06

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av: Maria Emília de Albuquerque Azevedo, nº 12, Araruna -Timbaúba - PE.

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 04/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, do tipo menor preço global**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1



19.274.07210001-55
Julierme Barbosa Xavier - EPP
Rua Artur Inácio da Silva, 110 - Sala 01
Araruna - PE/55510-000
Timbaúba - PE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL INCLUSIVE COM LICENÇA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, COMPRAS, PATRIMÔNIO EM CONFORMIDADES COM AS DEMANDAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA DE

PRIMAVERA - PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 02 de junho de 2023, equivalentes a 12 meses, podendo ser aditado para término do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, por interesse da Administração. A data-base do presente contrato é junho /2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Menor preço global do presente Contrato com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo um valor global para 12 meses de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, conforme planilha abaixo com os valores detalhados.

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADE	QUANT./MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL p/ 12 meses
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil inclusive com licença de software de contabilidade, compras, patrimônio em conformidades com as demandas dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Prefeitura de Primavera - PE.	PREFEITURA	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
		F.M.S	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
		F.M.A.S	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$				R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA/FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, responsabilizar-se-ão pelos pagamentos dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá a qualquer momento da vigência contratual, condicionar os pagamentos à apresentação por parte da Contratada das seguintes Certidões:

- a) **Fazenda Federal, (PGFN) Fazenda Estadual, Previdenciária (CND), CRF (FGTS)** do domicílio ou sede do proponente, em conformidade com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos serviços será mensal, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pelo setor demandante;

Parágrafo Quarto - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste;

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da PREFEITURA/FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será aplicado como índice de atualização monetária o a taxa SELIC acumulada;

Parágrafo Sexto – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a apresentação.

Parágrafo Sétimo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMP.

Parágrafo Oitavo - A critério da PMP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- Responsabilizar-se de forma irrestrita e integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os serviços objeto do contrato;
- Caso o futuro Contrato finde e não haja interesse por parte da CONTRATANTE em renová-lo, entregar a base de dados em padrão SQL (Structured Query Language) com todos os registros gerados pela CONTRATANTE durante todo o período em que os sistemas, objeto deste, esteve em uso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PMP obrigará-se a:

- Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

- Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMP, através de sua Secretaria de Administração e Planejamento, acompanhará a prestação do serviço e comunicará à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Secretaria de Finanças

CÓDIGO LOCAL: 020400

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

FUNCIONAL: 04.123.0021.2169.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Para prestação de serviços que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:

- i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
- i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

- 10.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 10.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 10.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMP, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

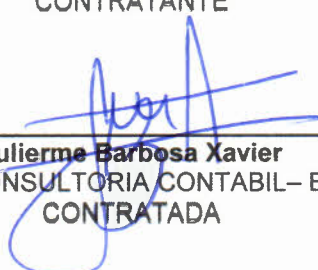
Edital Tomada de Preço nº 01/2022 – PL nº 04/2022
Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

- 13.1 É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Primavera, 02 de junho de 2022.


Dayse Juliana dos Santos
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
CONTRATANTE


Julierme Barbosa Xavier
BM4 CONSULTORIA CONTABIL- EPP
CONTRATADA

5

19.274 072/0001-53
Julierme Barbosa Xavier - EPP
Rua Arthur Inácio da Silva, 110 - São
Araújo - CEP: 55510-000
Timbaúba - PE



ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeita do Município de Primavera – PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Julgamento da Licitação realizada em **27/05/2022**, **Processo Licitatório nº 04/2022** sob modalidade **Tomada de Preços nº 01/2022**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL INCLUSIVE COM LICENÇA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, COMPRAS, PATRIMÔNIO EM CONFORMIDADES COM AS DEMANDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, de acordo com o que determina a de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, a fim da Empresa: **BM4 CONSULTORIA CONTABIL-EPP - JULIERME BARBOSA XAVIER**, com sede situada no seguinte endereço: Rua Artur Inácio da Silva, nº 110 – sala 01 - CEP: 55.870-000 - Bairro Araruna – Timbaúba / PE. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.274.072/0001-55, vencedora do Certame Licitatório supracitado, inicie os serviços referente aos itens do 01 ao 03 do objeto do citado processo a partir do recebimento desta **ORDEM**.

A forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do Objeto Licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório. Sujeita-se às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e legislações complementares que declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.

Publique-se.

Primavera, 02 de junho de 2022.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Primavera


Recebi em ____/____/2022
19.274.072/0001-55
Julierme Barbosa Xavier - EPP
Rua Artur Inácio da Silva, 110 - Sala 01
Araruna - CEP: 55.870-000
Timbaúba - PE

